

CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **RTC MEDICAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES EIRELI**.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **RTC MEDICAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.779.328/0001-90, com sede na RUA ESTEVES PYRAMIDES FILHO, Nº 135 – SANTOS DUMONT – JUIZ DE FORA/MG doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **RAFAEL TEIXEIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 13155464 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 033.279.146-69, residente e domiciliado na RUA ESTEVES PYRAMIDES FILHO, Nº 135– BAIRRO SANTOS DUMONT – JUIZ DE FORA/MG - CEP 36.038-200, assinam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 946/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 946/2019/SAH/HSJB que é parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UNID	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA.</p> <p><i>Descrição do Aparelho:</i></p> <p>Colonoscopia - Marca Olympus - CF - Q 150L - serie 2303578</p> <p>Serviços a serem executados:</p> <p>-Troca da Malha;</p> <p>-Troca da Borracha;</p> <p>-Troca dos Cabos de Angulação;</p> <p>-Troca Cone do Corpo;</p>	5.138,56	5.138,56
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: CINCO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS					R\$ 5.138,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste objeto contratual, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

2.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

2.3- A realização da manutenção deverá ocorrer no Setor de Engenharia Clínica do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Colina, Volta Redonda/RJ –

CEP: 27253-610, ou na sede da empresa conforme o defeito do equipamento, de acordo com as cláusulas avançadas, no termo do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

2.4- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da execução dos serviços, ficando, desde já, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

2.5- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considera: inconveniente à permanência dele na linha dos serviços contratados;

2.6- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como despesas com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1- O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 90 (noventa) dias referente a garantia dos serviços a serem executados no equipamento, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 São obrigações do SAH/HSJB:

- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 4.1.7 Emitir as ordens de serviços;
- 4.1.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas do edital e no contrato.
- 4.1.9 A qualidade dos serviços deverá ser atestada pela Coordenação de Engenharia Clínica do SAH/HSJB, devendo ser substituída/refeita no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.
- 4.1.10 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 5.1.2 Comunicar a Coordenação, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.3 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- 5.1.4 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à execução dos serviços, inclusive no caso de sua recusa;

- 5.1.5 Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenação de Engenharia Clínica, onde a quantidade dos serviços realizados deverá ser atestada pela mesma.
- 5.1.6 A Contratada deverá enviar fornecer crachá de identificação, EPI's e uniforme ao pessoal designado pela mesma, para a execução do serviço;
- 5.1.7 Designar representante para atuar junto a fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.1.8 A Contratada fornecerá toda a mão de obra Técnica/especializada, equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, EPI's e tudo que for necessário a segurança e qualidade da execução dos serviços, conforme Normas Técnicas e Legislações Vigentes.
- 5.1.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e funcionários durante a execução dos serviços.
- 5.1.10 O prazo máximo para início da Prestação dos serviços será de até 02 (dois) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato. A Contratada terá o prazo de 20(vinte) dias úteis para realizar o serviço.
- 5.1.11 A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.
- 5.1.12 As peças e materiais a serem substituídos deverão ser novos, genuínos e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante;
- 5.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital.
- 5.1.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.
- 5.1.15 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.138,56 (CINCO MIL CIENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 899, de 26/09/2019), para pagamento pela execução do serviço;

6.2 A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias.

6.3 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.779.328/0001-90, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

7.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

8.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

8.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

9.1 Em conformidade com a legislação vigente, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

10.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 946/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

11.2 Fundamenta-se a presente contratação na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 26 de Setembro de 2019.

**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**RTC MEDICAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
HOSPITALARES EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SAH/HSJB

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 116/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 16/10/2019 às 09h

Edital: www.volteradonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 117/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA E ORTOPEDIA – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 17/10/2019 às 09h

Edital: www.volteradonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FABIANA TEODORO FIGUEIRA - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 118/2019/SAH/HSJB/PMVR****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE UROLOGIA – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 17/10/2019 às 09h

Edital: www.volteradonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA - Pregoeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: REDUÇÃO DE VALOR POR REAPERTURAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO GRATUITA DE 01 (UM) TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO, 01 (UM) TANQUE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS

DOTAÇÃO: 300110302.1001.4018-339030000000-930055

DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2019

PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 663/2018

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO GRATUITA DE 01 (UM) TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO, 01 (UM) TANQUE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS

DOTAÇÃO: 300110302.1001.4018-339030000000-930055

DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2019

PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 663/2018

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 026/2019**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa APX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E

EQUIPAMENTOS

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MESAS CIRÚRGICAS MARCA BARRFAB

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 24 de Setembro de 2019

PRAZO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA

ORDEM DE FORNECIMENTO (NE nº 855 de 11/09/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 802/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 027/2019**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VENTILADOR PULMONAR – MARCA LEISTUNG

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2019

PRAZO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA

ORDEM DE FORNECIMENTO (NE nº 824, de 05/09/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 871/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 032/2019**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa RTC MEDICAL MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE COLONOSCOPIA

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2019

PRAZO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA

ORDEM DE FORNECIMENTO (NE nº 899, de 26/09/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 946/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 033/2019**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa DOUGLAS FRANCISCO RODRIGUES BUENO-ME

OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO PERFURADOR PNEUMÁTICO E ACESSÓRIOS

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2019

PRAZO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA

ORDEM DE FORNECIMENTO (NE nº 888, de 19/09/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 865/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

PORTARIA Nº 059/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS PARA ATENDER O SETOR DE MANUTENÇÃO DO SAH/HSJB CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2018

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Adeimo Silva dos Santos - Matrícula 1867 como Titular para fiscalizar e acompanhar a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização de Pragas para atender o Setor de Manutenção do SAH/HSJB conforme Contrato nº 002/2019, objeto do Processo Administrativo nº 1141/2018.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 29 de Janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 060/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS) CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Roberto Silva de Oliveira - Matrícula 3921, como Titular para fiscalizar e acompanhar o Contrato de Assinatura Anual de Acesso a Ferramenta de Pesquisa de Preços Praticados pela Administração Pública (BANCO DE PREÇOS), conforme Contrato nº 003/2019, objeto do Processo Administrativo nº 165/2019.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de Fevereiro de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 061/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B CONFORME RDC 306/2004 ANVISA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Maria Angelica Onofre Nascimento - Matrícula 2436, como Titular para fiscalizar e acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde do Grupo B, conforme RDC 306/2004 ANVISA, conforme Contrato nº 004/2019, objeto do Processo Administrativo nº 036/2019.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 21 de Março de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 062/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO SAH/HSJB CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO